



TC 003.164/2011-0

Apensados: TC 012.815/2013-6, TC 012.779/2013-0, TC 012.776/2013-0, TC 012.774/2013-8 e TC 012.812/2013-7.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná – Senac/PR.

Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e a ex-empregada Maria Esther Seneff Lamoglia, CPF n. 743.023.889-00.

Assunto: Registro de inclusão no CADIN (CBEX TC 012.776/2013-0, 012.774/2013-8).

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Tendo em vista o retorno dos processos de Cbex originários desta Tomada de Contas Especial, com a comprovação do recebimento pelo órgão executor da documentação destinada a eventual ajuizamento da ação de execução, encaminho o presente processo ao Serviço de Administração para adoção das providências com vistas à **inclusão no CADIN dos nomes dos responsáveis pelos DÉBITOS não quitados (SOMENTE DÉBITOS, vd. CBEX TC 012.776/2013-0 e TC 012.774/2013-8)**, conforme o disposto no art. 3º da Decisão Normativa-TCU n. 126, de 10 de abril de 2013.

Com base no art. 2º da supracitada Decisão Normativa, a inclusão dos nomes dos responsáveis no CADIN, pela **MULTA** administrativa a eles aplicada (crédito da União), é atribuição da Advocacia-Geral da União (Procuradoria-Geral da União), **não sendo mais necessário, portanto, encaminharmos ofício para a Secretaria do Tesouro Nacional.**

Consoante o disposto no item 3 do Anexo do Memorando-Circular nº 31/2014 – Segecex, *“No caso de crédito de entidade do Sistema S, o ofício de comunicação deve acrescentar que a entidade deve observar o teor do Parecer PGFN/CDA/Nº 1459/2012, por meio do qual a PGFN declarou a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para efetuar os registros – inclusões e exclusões – no Cadin de pessoas com dívidas perante as entidades do Sistema S. A entidade credora, com base no referido Parecer, deve oficiar à SRFB para solicitar o registro devido”.*

SECEX/PR, 3 de novembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
AUFC 6551-0 – Assessor